DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 026/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DO OUTRO LADO, O SENHOR **JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA JÚNIOR**, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020, DISPENSA Nº 004/2020, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, o senhor **JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF Nº 092.799.834–31, portador da Cédula de Identidade sob o Nº 8.114.422, expedida pela SDS/PE, com domicílio na Rua do Comércio, Nº 193, Belo Jardim, Pernambuco, doravante designada simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente Termo Aditivo, proveniente do Processo Licitatório Nº 012/2020, autuado por Dispensa de Licitação Nº 004/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo a **Prorrogação do Prazo de Vigência Contrato de Locação do Imóvel** situado na Rua Etelvina Cordeiro Mergulhão, Nº 058, Edson Mororó Moura, **Belo Jardim**, Pernambuco, CEP.: 55.150-580, com base permissiva constante na legislação específica aplicável, haja vista a necessidade e conveniência administrativas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA.

Tendo em vista o Despacho Nº 021/2021, (Processo SEI Nº 2500000027.000109/2021-94), da Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, bem como o interesse público, a prorrogação do prazo de vigência tem como base legal a seção III - Da Alteração dos Contratos, art. 57, II, da Lei Nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste instrumento **terá início a contar de 09/04/2021 e término em 08/04/2022**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme o inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.

Nº e Data de Empenho: 2021NE000109, de 01 de Fevereiro de 2020.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato de origem ora aditado, e que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Recife, 02 de Fevereiro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA JÚNIOR

LOCADOR

Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 27/04/2021, às 12:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 27/04/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 27/04/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Virginia Carolina Gomes dos Santos Alves**, em 03/05/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **jose monteiro de souza junior**, em 03/05/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11266410** e o código CRC **D8AD68CA**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000,
Telefone:

GOVERNO DO ESTADO PERNAMBUCO MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

TA nº 2/2021

Ao final, o Presidente do CSDP, após pedido do Conselheiro Dr. Wilton Carvalho, solicitou um minuto de silêncio pela morte pré-matura do amigo/Colega Defensor Público Dr. João Paulino e do amigo Augusto Neto, além das mais de 400 mil mortes em todo o Brasil.

O Presidente CSDP, analisando que não há mais nada em discussão na data de hoje, bem como agradecendo a presença de todos Excelentíssimos (as) Senhores (as) Conselheiros (as) e demais Subdefensores e Defensores Públicos presentes a esta sessão, e nada mais tendo a acrescentar deu por encerrada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

ATA DA III REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano em curso (09/04/2021), às 15hs e 30min (quinze horas e trinta minutos), reuniram-se, de forma híbrida, na sala de reunião da Defensoria Pública (DPPE), à Rua Manoel Borba, nº 640, 4° Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital, e, de forma virtual (videoconferência), por meio do aplicativo "Zoom", os integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias conforme pauta e convocação, através de notificação do CSDP:

I - MATÉRIAS PARA APRECIAÇÃO:
Item nº 01 da Pauta: Objeto – Aprovação do edital de eleição para o cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco biênio 2021/2023.

II – DISTRIBUIÇÃO
III – INFORMES GERAIS
Feita a verificação do quórum, foi constatado que o Conselho Superior está integrado pelos membros abaixo nominados, o Defensor Público Geral - Dr. José Fabrício, o Subdefensor Geral da Defensoria Pública - Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas, o Corregedor Geral - Dr. José Antônio De Lima Torres, Dra. Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes; Dr. Wilton José de Carvalho; Dr. Leonardo Alexandre Alves de Carvalho; Dra. Dandy de Carvalho Soares Pessoa; ressaltando a presença dos Conselheiros Dra. Silma Dias Ribeiro de Lavigne, Dr. Paulino Fernandes, Dr. João Duque – Chefe de Gabinete, Dr. Rodolfo Tomaz, Dra. Lelia Lacerda, Dr. João Paulo Guedes, Dr. Pedro Carvalho, Dr. Fernando Jordão, Dra. Luana Dorziat, Dr. Vinicius Tonon, Dr. Danilo Vital, Dr. Henrique Alencar, Dr. Wesley Borges, Dr. Katia Pessoa, Dr. Leonardo Carneiro, Dr. Elvira Borba, Dr. Marcelo Navarro, Dra. Lucia Autran, Dr. Laercio Guedes, Dr. Manuella Pollyanna, Dr. Wilker Neves – Subdefensor da Região Metropolitana, Dr. Geraldo Teixeira, Dra. Graça Miranda, Dr. Rodrigo Furtado, Dr. Janio Pianco, Dra. Leda Pessoa, Dra. Isabel Paixão, Dra. Bruna Eitelwein, além da Assessoria de Comunicação da Defensoria e da assessora do CSDP, Karolina Sobreira.

O Presidente do CSDP declarou aberta a III reunião Ordinária do Conselho Superior da DPPE do ano de 2021, indicando a ausência justificada dos conselheiros Dra. Tereza Joacy Gomes de Melo (1º Suplente) e Dr. Raufer Rodrigues Gonçalves (1º Suplente). Além disso, o Secretário do Conselho Superior solicitou a inclusão em pauta o item referente à aprovação da ata da II reunião Ordinária do CSDP, ocorrida em 05 (oito) dias do mês de março do ano em curso (05/03/2021).
Deliberação: Após as explanações, os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram no sentido de incluir em pauta a aprovação da ata da II reunião Ordinária do CSDP, ocorrida em 05 (oito) dias do mês de março do ano em curso (05/03/2021).

II - DELIBERAÇÕES:
Item nº 2 da Pauta: Objeto – Aprovação da ata da II reunião Ordinária, ocorrida em 05 (oito) dias do mês de março do ano em curso (05/03/2021), do Conselho Superior da Defensoria Pública;
Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR a ata da II Reunião Ordinária, do Conselho Superior.

Item nº 01 da Pauta: Objeto – Aprovação do edital de eleição para o cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco biênio 2021/2023.
Após as explicações iniciais do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, passou o Conselho a deliberar sobre a análise do edital de eleição para o cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deliberou no sentido de APROVAR o edital de eleição para o cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do estado de Pernambuco - Biênio 2021-2023.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deliberou no sentido de APROVAR o edital de eleição para o cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do estado de Pernambuco - Biênio 2021-2023.

O Presidente do CSDP, analisando que nada mais havia em discussão, na data de hoje; agradeceu a presença de todos os Excelentíssimos (as) Senhores (as) Conselheiros (as) e demais Subdefensores e Defensores Públicos presentes a esta sessão, dando por encerrada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 07 DE MAIO DE 2021

Regulamenta as inspeções prisionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, I e II da Lei Complementar Estadual n. 20 de 09 de junho de 1998 e pelo artigo 7º, I e II, da Lei Complementar Estadual n. 124, de 02 de julho de 2008, e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 102, *caput*, e §1° da Lei Complementar 80/1994,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal (artigo 134, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) estabelece os direitos de todas as pessoas à integridade física, psíquica e moral e não submissão a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes (artigo 5º);

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, "promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela", e "atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais'' (artigo 4º, incisos X e XVII, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO que é atribuição das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos, dentre outras, "atuar nos estabelecimentos prisionais e policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração penitenciária reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado" (artigo 108, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO que é prerrogativa dos membros da Defensoria Pública, dentre outras, "comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento'' (artigo 128, inciso VI, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública velar pela regular execução da pena e da medida de segurança (artigo 81-A da Lei 7.210/84);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é órgão da execução penal, incumbindo a seus membros "visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade'', "requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal'' e "visitar periodicamente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio'' (artigo 81-B, incisos V, VI e parágrafo único, da Lei 7.210/84);

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A Defensoria Pública realizará ordinariamente inspeções nas unidades penais existentes no Estado.

§1º Entende-se por inspeção a incursão aos estabelecimentos penais com a finalidade de verificar as condições materiais de aprisionamento, tomando-se providências para seu adequado funcionamento, e requerendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidades.

§2º As informações coletadas serão remetidas à Subdefensoria Geral, que manterá banco de dados do sistema prisional estadual.

§3º As inspeções não excluem a atribuição da Defensora Pública e do Defensor Público de dirigir-se ao estabelecimento penal para a averiguação de irregularidades pontuais ou outras questões pertinentes, bem como não se confundem com a atribuição das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos atuantes na área criminal de visitarem os estabelecimentos para a realização de atendimentos individuais acerca de questões jurídico-processuais.

Artigo 2° - As inspeções serão realizadas pelas Defensoras Públicas e Defensores Públicos com atuação (lotação ou acumulação) em unidades prisionais ou no Núcleo Especializado de Cidadania Criminal e Execução Penal (NECCEP), as quais e os quais serão convocados para a inspeção com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias pela coordenação do NECCEP, salvo por impossibilidade devidamente justificada à Defensoria Pública Geral.

§1º Cada Defensora ou Defensor com atuação (lotação ou acumulação) em unidade prisional ou no Núcleo Especializado de Cidadania Criminal e Execução Penal deverá atuar em ao menos uma inspeção por ano.

§2º Em caso de impossibilidade da Defensora Pública ou Defensor Público natural, devidamente comprovada perante a Defensoria Pública Geral, esta designará Defensora Pública colaboradora ou Defensor Público colaborador para substituição na inspeção.

§3º As inspeções deverão ser acompanhadas, sempre que possível, por Defensoras Públicas ou Defensores Públicos com atuação específica em Direitos Humanos e, na impossibilidade destes, por Defensoras Públicas ou Defensores Públicos vinculados à Subdefensoria das Causas Coletivas.

§4º As inspeções serão preferencialmente coordenadas por Defensora Pública ou Defensor Público integrante do Núcleo Especializado de Cidadania Criminal e Execução Penal, que reunirá e organizará todas as informações coletadas no curso das inspeções.

Artigo 3º - Cada inspeção será realizada por, no mínimo, 3 (três) Defensoras Públicas ou Defensores Públicos, devidamente identificados, eventualmente acompanhados de integrantes do quadro funcional de apoio e entidades convidadas, que formarão a Comissão de Inspeção, observando-se as seguintes diretrizes gerais:

– As inspeções não dependerão de prévia comunicação à Direção do estabelecimento penal e serão realizadas utilizando-se dos veículos oficiais da Defensoria Pública.

- As inspeções deverão ser realizadas, sempre que possível, fora dos dias de visita e dos horários de alimentação das pessoas presas.

- As inspeções deverão ser realizadas por Defensoras Públicas ou Defensores Públicos que não atuem habitualmente no estabelecimento inspecionado.

– A Defensoria Pública deverá organizar ou estimular a participação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos responsáveis pelas inspeções em cursos de capacitações específicos sobre o tema.

– Antes das inspeções, o responsável pela coordenação definido pelo artigo 2º, §4º desta Resolução, reunirá as informações disponíveis e relevantes sobre as unidades penais a serem inspecionadas, proporcionando a adequada preparação da incursão.

– No curso das inspeções, as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos portarão câmera com funções fotográfica e filmadora, sendo que, na hipótese de qualquer embaraço no ingresso ao estabelecimento penal oposto por seus servidores, as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos certificarão o incidente, solicitarão da Direção documento formalizando a negativa e, em seguida, acionarão a Defensoria Pública Geral para as providências cabíveis, remetendo a este órgão os documentos mencionados.

Parágrafo único. A Defensoria Pública Geral providenciará a designação para a inspeção e o afastamento dos Membros designados das atividades ordinárias, bem como disponibilizará servidores e material de apoio para a realização das inspeções.

II – DA EXECUÇÃO DAS INSPEÇÕES
Artigo 4º - A execução das inspeções obedecerá aos seguintes procedimentos:

– Os membros da Defensoria Pública deverão estar em posse do questionário padrão a ser fornecido pela coordenação do NECCEP, que será preenchido a partir de três fontes distintas, assim classificadas:
Informação prestada pelo funcionário do estabelecimento (FE);
Oitiva dos presos (OP);
Observação direta das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos (OD).

– Encerradas as diligências, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos componentes da equipe emitirão relatório circunstanciado conclusivo das atividades, instruído com todas as informações do questionário e imagens captadas, enviando-o para a Coordenação do NECCEP e do NUDPDH, que poderão encaminhar às seguintes instituições:

a)Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;
b) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
c) Juízo de Execução Penal;
d) Ministério Público;
e) Secretaria responsável pela gestão penitenciária;
f) Conselho da Comunidade;
g) Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF);
h) Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

- As demandas individuais que eventualmente surgirem no curso da inspeção e exigirem a atuação da Defensoria Pública serão encaminhadas à Defensora Pública ou Defensor Público natural para adoção das providências judiciais e administrativas cabíveis.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - As inspeções deverão ser realizadas conforme Protocolo a ser estabelecido em Portaria publicada pela Defensoria Pública Geral.

Artigo 6º - A primeira inspeção deverá ser realizada no prazo máximo de até 6 (seis) meses após a publicação desta Resolução.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Recife, data.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 07 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a concessão de folga em dia útil aos membros da Defensoria Público do Estado de Pernambuco que atuarem no plantão remoto em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, enquanto perdurar o "Estado de Calamidade Pública" ou enquanto perdurar o regime de Tele-trabalho, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008.
CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado de Pernambuco em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
CONSIDERANDO que a Resolução CSDP/PE 12/2016 em seu art. 4º estabelece que para cada dia de trabalho no plantão, será concedido ao Defensor Público uma folga em dia útil ou a concessão de diária, a critério do Defensor.
CONSIDERANDO que o Ato Normativo n. 05, de 26 de março de 2020, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, em seu item n. 13 do art. 2º estabeleceu a suspensão da concessão de todas as diárias, seja por pagamento ou por folga, relativas aos seguintes projetos e programas: plantão judiciário, juizado do torcedor, amiga da comunidade, defensoria para todos, defesa um direito de todos, defensoria em dia, enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho remoto;
CONSIDERANDO que os plantões judiciários continuam sendo prestados de forma ininterrupta na modalidade *tele-trabalho* durante o período de calamidade pública;
CONSIDERANDO que nem todas as Defensoras ou Defensores participam da escala de plantão, de modo que aqueles que o fazem, ainda que remotamente, devem ter tratamento diferenciado (princípio da isonomia), sendo-lhes assegurado o direito ao gozo de compensação por folga compensatória;

Resolve:

Art. 1º. Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, ou enquanto perdurar o regime de tele-trabalho, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, será concedido tão somente dia útil de folga ao Defensor ou Defensora que a requerer da seguinte forma:
I – para cada 03 (três) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 01 (um) dia útil de folga;
II – para cada 05 (cinco) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 02 (dois) dias útil de folga;
III – para cada 08 (oito) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 03 (três) dias útil de folga; e
IV - para 09 (nove) dias ou mais de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 04 (dois) dias útil de folga.
§ 1°. A partir do dia 18 de dezembro de 2020, a cada 03 (três) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 01 (um) dia útil de folga com os efeitos da concessão até junho de 2021.
§ 2°. A partir do dia 01 de junho de 2021, a cada plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 01 (um) dia útil de folga.
§ 3º A folga deverá ser gozada dentro do prazo máximo de 01 (um) ano, a contar do fim do plantão que gerou o direito.
§ 4º O requerimento de compensação do plantão por dia de folga deverá ser dirigido ao Defensor Público Geral, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias do início do gozo, com prévia anuência do respectivo Subdefensor e do Coordenador do Núcleo, os quais certificarão que o gozo da folga compensatória não prejudicará o bom andamento do serviço e as atividades ordinárias.
§ 5º A Corregedoria-Geral manterá registro atualizado de todos os dias de folgas a que tem direito os Defensores Públicos, conforme informações mensais prestadas pelo Subdefensor respectivo, até o 5º dia útil de cada mês.
Art. 2º O prazo máximo previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução Nº. 12 CSDP/PE, de 19 de outubro de 2016, fica suspenso enquanto perdurar o período de anormalidade;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

Contratos

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 007/2021 - Processo Licitatório Nº 023/2021, Pregão Eletrônico Nº 012/2021; Objeto: **Prestação de Serviços de Dedetização, Desinsetização e Descupinização,** para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Vigência de **30/04/2021 até 29/04/2022**, que teve como vencedora a empresa **(1)W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME,** CNPJ/MF Nº 08.027.076/0001-12, no importe de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis mil Reais);
Local e Data de Assinatura: Recife, 30 de Abril de 2021.

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 029/2021 – Adendo I. Termo de Adesão Nº 004.2020. DEFENSORIA.001, com a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, CNPJ/MF sob o Nº 33.000.118/0001-79, que tem como objeto os serviços de **Acesso Dedicado Convergente – ADC – PRTMs - Principal**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 10 de Maio de 2021 até 27 de Julho de 2021.
Dotação Orçamentária: 00127.14.126.0939.3193.0190.0101000 000.3.3.90.40.
Número do Empenho: 2021NE000308, de 04 de Maio de 2021.
Local e Data de Assinatura: Recife, 04 de Maio de 2021.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 026/2020 – Processo Licitatório Nº 012/2020, Dispensa Nº 004/2020 com o senhor **JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA JÚNIOR,** CPF/MF sob o Nº 092.799.834-31, com a finalidade de **Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Locação do Imóvel situado na Rua Etelvina Cordeiro Mergulhão, Nº 058, Edson Mororó Moura, Belo Jardim, Pernambuco, CEP.: 55.150-580,** atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 09 de Abril de 2021 até 08 de Abril de 2022.
Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.010100 0000.3.3.90.36
Número do Empenho: 2021NE000109, de 01 de Fevereiro de 2021.
Local e Data de Assinatura: Recife, 02 de Fevereiro de 2021.

Recife, 06 de Maio de 2021.
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL